



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1973/97
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO 19/97

Encaminhamento: Ao Exmo. Sr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA - Prefeito Municipal.

Assunto: Manifesta apelo ao Executivo para elaborar projeto de reformulação do Lago do Taboão criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

CONSIDERANDO o Lago do Taboão como um dos mais belos pontos turísticos da cidade, frequentado por pessoas de todas as idades e utilizado diariamente para a prática de diversas modalidades esportivas;

CONSIDERANDO que além de sua beleza natural, o lago foi transformado em ponto de referência para atividades culturais e esportivas durante o dia, e à noite em ponto de encontro dos jovens da cidade;

CONSIDERANDO que o local foi eleito pela população como o espaço público mais agradável para o lazer, sugerimos a adoção de medidas que visem a organização e a estrutura necessárias para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais:



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1971/97
Fis. 03
9/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO que através de parceria com a Faculdade de Educação Física da Fundação Municipal de Ensino Superior, poderíamos proporcionar aos frequentadores do lago orientação específica desenvolvida por preparadores físicos para a prática de esportes, programação com horários para aulas de aeróbica em grupo, vôlei, futebol de areia etc. incentivando as atividades em equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma ciclovia e de serviços para melhoria da pista de cooper separando o grande número de adeptos do ciclismo e praticantes de caminhadas que hoje utilizam o mesmo espaço;

CONSIDERANDO também a intenção de que o local abrigue apresentações musicais, teatros ao ar livre e outros eventos culturais compatíveis, indicamos a destinação e adequação de espaço para este fim;

CONSIDERANDO finalmente a proposta de se transformar o local em parque, contemplando-o com projeto urbanístico e paisagístico, dotando de estrutura para esse fim, e estudando a viabilidade de seu fechamento com regulamentação própria para seu uso,

FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente moção, requerendo seu envio ao Exmo. Sr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA - Prefeito Municipal, **A P E L A N D O** para a elaboração de projeto de reformulação do Lago do Taboão criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 1997.


A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO


A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971/97
Fis.	04
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO nº 19/97 - manifesta APELO ao Executivo para elaborar projeto de reformulação do Lago do Taboão criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- (X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
- (X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- (X) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 29 de outubro de 1997

[Handwritten signature]
a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

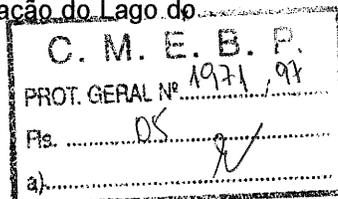
1. **Matéria em exame:** **MOÇÃO 19/97** - dos vereadores Arnaldo de Carvalho Pinto e Marcus Vinícius Valle Júnior - apelando ao Executivo para programa de reformulação do Lago do Taboão.

2. **Relatório e conclusão:**

Nada a opor quanto à legalidade.

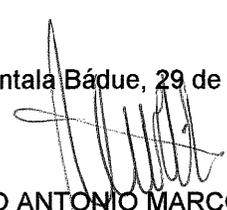
Quanto ao mérito, enfatize-se a excelente iniciativa dos autores para que o referido logradouro seja eficientemente utilizado para fins esportivos, culturais e de lazer.

É evidente que não possuímos na cidade espaços adequados para tanto e, por isso, a proposta da Moção, se acatada pelo Executivo, preenche uma necessidade real.



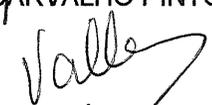
PELA APROVAÇÃO,

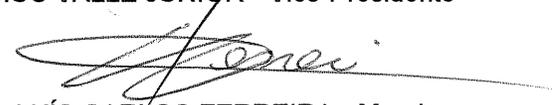
Auditório José Nantala Bádue, 29 de outubro de 1997

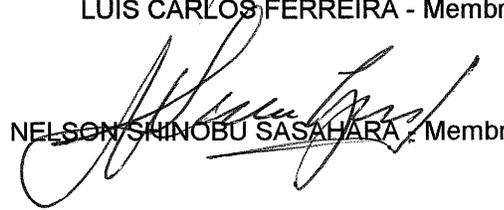

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, EM 29/10/1997:


ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente


MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente


LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro


NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4971/197
Fs. 06
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO No 19/97 - apelando à Prefeitura local para elaboração de projeto de reformulação do Lago do Taboão, criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

PARECER DO RELATOR

Concordamos com o autor sobre a necessidade da elaboração de projeto de reformulação do Lago do Taboão para melhor aproveitamento de atividades esportivas, culturais e de lazer.

No entanto, não concordamos com o trâmite dado a matéria. O assunto poderia ser apresentado via indicação ao Executivo, não cabendo a apresentação de moção.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1997.

a.) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Relator e membro CFOOSPDU



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1971,97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

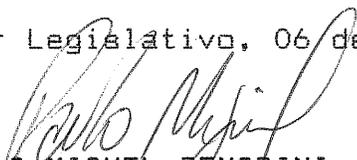
MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO Nº 19/97 - apelando à Prefeitura local para elaboração de projeto de reformulação do Lago do Taboão, criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 35ª sessão, acata o parecer do relator, que é pela REJEIÇÃO da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1997.


a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - presidente


a.) NICOLA CORTEZ - vice-presidente


a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro


a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971/97
Fls.	08
a)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: MOÇÃO Nº 19/97
RELATOR: MARIO RIZZARDO

PARECER DO RELATOR

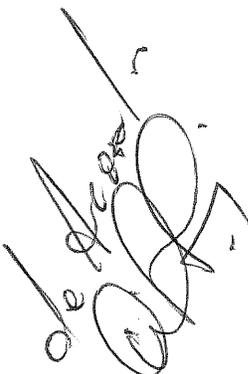
Trata-se da *Moção nº 19/97* - de autoria dos vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - manifestando apelo ao Executivo Municipal para elaborar projeto de reformulação do Lago do Taboão criando programas de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Somos favoráveis ao mérito da proposta.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 13 de novembro de 1997.


a.) MARIO RIZZARDO - relator





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: MOÇÃO Nº 19/97
RELATOR: MARIO RIZZARDO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1971/97
Fis. 09
a) W

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, conforme deliberação havida em sua 37ª sessão, pela maioria dos seus membros, acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 1997.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLOÇA - Vice-Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Membro

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: MOÇÃO Nº 19/97
RELATOR: MARIO RIZZARDO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971/97
Fis.	10
a)	

PARECER EM SEPARADO

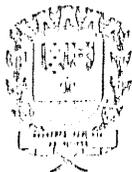
Entendemos que a moção em referência deveria ser apresentada em forma de indicação.

Aguardaremos as discussões em Plenário para melhor posicionamento sobre o assunto.

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 1997.

a)  JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 1971/97
 Dia 11
 Al. J

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Moção nº 19/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 26/11/97 NA 26ª SESSÃO Ord. 97

Quórum exigido para APROVAÇÃO () REJEIÇÃO
 maioria simples
() maioria absoluta
() dois terços

- ADÍLSON LEITÃO XAVIER
- ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
- CLÓVIS AMARAL GARCIA
- FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
- JOÃO AFONSO SÓLIS
- JOÃO SCARES SOUZA LIMA
- JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (se desempata)
- LUIZ CARLOS FERREIRA
- LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
- MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
- MARCO ANTONIO MARCOLINO
- MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
- MÁRIO RIZZARDO
- NELSON SHINOBU SASAHARA
- NICOLA CORTEZ (Ausente)
- PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
- PAULO MIGUEL ZENORINI

VOTAÇÃO ÚNICA	
Em 26/11/97	
Sim ()	Não (X)
Sim (X)	Não ()
Sim (X)	Não ()
Sim ()	Não (X)
Sim ()	Não (X)
Sim ()	Não (X)
Sim (X)	Não ()
Sim ()	Não ()
Sim ()	Não (X)
Sim ()	Não (X)
Sim (X)	Não ()
Sim ()	Não ()
Sim ()	Não ()
Sim ()	Não (X)
Sim ()	Não (X)
Sim ()	Não ()
Sim ()	Não ()

CONTAGEM FINAL: 8 9

DECISÃO DO PLENÁRIO: for rejeitos 9x8

VISTO: [Signature] PRESIDENTE [Signature] 1º SECRETÁRIO [Signature] 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971/97
Fis.	12
a)	

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: MOÇÃO nº 19/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 29/10/97

Por: *[Assinatura]*

Relator:

Prazo do relator: 05/11/97 Prazo da Comissão: 13/11/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 29/10/97

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 30/10/97

Por: *[Assinatura]*

Relator: *Adilson*

Prazo do relator: 6/11/97 Prazo da Comissão: 14/11/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 06/11/97

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 07/11/97

Por: *[Assinatura]*

Relator: *Mário Rizzardo*

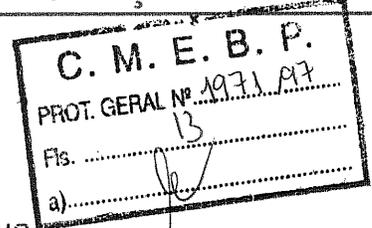
Prazo do relator: 14/11/97 Prazo da Comissão: 22/11/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 19/97 - manifesta APELO ao Executivo para elaborar projeto de reformulação do Lago do Taboão criando programa de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Autor: Marcus Valle/Arnaldo Rec: 21/10/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR - CFO - CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: 17/02/97
Emendas: 28/10/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 26/11/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: () SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO Reservada por 9 x 8

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

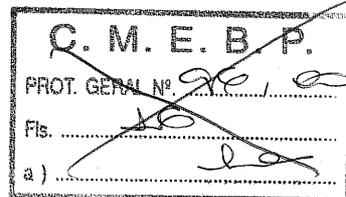
DISPENSA DA APRECIACÃO DA REDAÇÃO
FINAL:.....

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



1999
Secretaria Est. de
Turismo e Desporto Social

PROCESSO : N° 1666-99 - SET.
CONVÊNIO : N° 59/99 - SET.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A "IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, PASSARELA, ANFITEATRO, E MARINA NO LAGO TABOÃO".

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, neste ato representada por seu Titular, Senhor **MARCOS ARBAITMAN**, R.G. n° 2.637.976, autorizado pelo Despacho Governamental de 13 de outubro, publicado em 14/10/99, nos termos do disposto no Decreto n° 42006, de 25 de julho de 1997 e o MUNICÍPIO de **BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOSE LAVELLI DE LIMA**, R.G. n° 2.939.846-6, autorizado pela Lei Municipal n° 2666 de 27 de janeiro de 1993, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

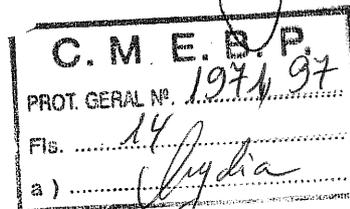
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para **"IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, PASSARELA, ANFITEATRO, E MARINA NO LAGO TABOÃO"**, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 18/23, 24/189, 190/195 e 196.

Parágrafo Único -

O plano de trabalho que faz parte do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 1/1
a) _____

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu CORPO TÉCNICO;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de BRAGANÇA PAULISTA doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Nivaldo Grasson, CREA nº 060041882/D

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a) - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fls.196, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) - submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 197/97
Fls. 1/5
a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

c) - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) - complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) - prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 870.714,70** (oitocentos e setenta mil setecentos e catorze reais e setenta centavo), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com fls. 190/196 e 221, e/ou, o que exceder até a conclusão do objeto conveniado, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49403101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0005 Categoria de Programação 11.065.0363.2931 (UGE 240103 - DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na - Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96100
Fls.	18
a)	pe

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	197197
Fls.	16
a)	Lydia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Parágrafo Segundo:

O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971.97
Fls.	19
a)	João

1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - SET", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físico - financeiros da obra, de fls. 196 e 221, que fazem parte integrante do presente Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas.

[Handwritten mark]

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971.97
Fls.	19
a)	João



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96,00
Fis.	22
a)	le

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3º, artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	197197
Fis.	18
a)	Luzia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 9610
Fis. 2
a) de

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo 23 de novembro de 1999.

MARCOS ARBAITMAN
Secretário de Estado

JOSE LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- I. Nome: Ricardo Montoro
R.G. : n° 39 42 790
- II. Nome: Ronaldo Machado Assumpção
R.G. : n° 3 893 523 - 5

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 1971.97
Fis. 19
a) Lygia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PROCESSO : Nº 1665-/99 - SET.
CONVÊNIO : Nº 60/99 - SET.

Câmara

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	22/00
Fis.	22
a)	ha

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A "REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO TABOÃO - 2ª ETAPA".

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, neste ato representada por seu Titular, Senhor MARCOS ARBAITMAN, R.G. nº 2.637.976, autorizado pelo Despacho Governamental de 13 de outubro, publicado em 14/10/99, nos termos do disposto no Decreto nº 42006, de 25 de julho de 1997 e o MUNICÍPIO de BRAGANÇA PAULISTA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor JOSE LAVELLI DE LIMA, R.G. nº 2.939.846-6, autorizado pela Lei Municipal nº 2666 de 27 de janeiro de 1993, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para "REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO TABOÃO - 2ª ETAPA", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 19/25, 26/29, 30/31 e 32.

Parágrafo Único -

O plano de trabalho que faz parte do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

Ar

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971, 97
Fis.	20
a)	Lydia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	26,00
Fis.	23
a)	fa

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu CORPO TÉCNICO;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de BRAGANÇA PAULISTA doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Nivaldo Grasson, CREA nº 060041882/D

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a) - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fls.32, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) - submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971,97
Fis.	21
a)	Grasson



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

c) - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) - complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) - prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	95/00
Fls.	24
a)	

O valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com fls. 32 e 40, e/ou, o que exceder até a conclusão do objeto conveniado, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49403101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0005 Categoria de Programação 11.065.0363.2931 (UGE 240103 - DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na - Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971, 97
Fls.	22
a)	



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Parágrafo Segundo:

O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	2610
Fis.	25
a)	ra

1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - SET", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físico - financeiros da obra, de fls. 32 e 40, que fazem parte integrante do presente Termo de Convênio, em 01 (uma) parcela.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971, 97
Fis.	23
a)	Lydia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96/00
Fis.	26
a)	ra

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3º, artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1971/97
Fis.	24
a)	Lydia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

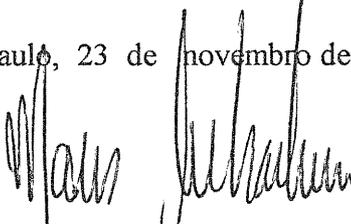
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2610
Fis. 25
a) la

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de novembro de 1999.


MARCOS ARBAITMAN
Secretário de Estado


JOSE LAVELLE DE LIMA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- I. Nome: Ricardo Montoro
R.G. : nº 39 42 790
- II. Nome: Ronaldo Machado Assumpção
R.G. : nº 3 893 523 - 5

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1976 97
Fis. 25
a) Rydia